



JUCESP PROTOCOLO
0.197.293/22-0



2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

E S COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO LTDA.

CNPJ 05.961.294/0001-31

Pelo presente instrumento, nesta e melhor forma de direito, os abaixo-assinados, **Eleandra Martini Nunes Alves da Silva**, brasileira, natural de Itu-SP, nascida em 22/01/1966, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, empresária, CPF. 032.162.588/90, RG. 17.577.221-6-SSP-SP, residente e domiciliada em Itu-SP à Alameda Santa Carolina, 198, Jardim Theodora, CEP 13301-861 e, **Silvio Luiz Alves da Silva**, CPF. 044.106.898/78, RG. 14.444.043-X-SSP-SP, neste ato representado pela inventariante Eleandra Martini Nunes Alves da Silva, acima qualificada, únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob a denominação social de **E S Comércio de Materiais para Escritório Ltda.**, com sede em Itu-SP, à Avenida Prudente de Moraes, 211 – Vila Nova, CEP 13309-050, cujo instrumento de contrato social encontra-se arquivado sob nº 35.2.1837025-2 em sessão de 10/10/2003 e alteração contratual de 01/10/2018 arquivado sob nº 449.977/18-3, perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo, de comum acordo, resolvem:

1-Conforme Escritura de Inventário e Partilha de Bens, de 27/05/2021, lavrada perante o 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Itu-SP, livro 0871, páginas 351 a 368, Protocolo 038016, transferir às 10.000 (dez mil) quotas, pertencentes a **Silvio Luiz Alves da Silva**, pelo valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), da seguinte forma:

1.1-5.000 (cinco mil) quotas, pelo valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), à sócia **Eleandra Martini Nunes Alves da Silva**, já qualificada;

1.2-2.500 (duas mil e quinhentas) quotas, pelo valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), ao sócio ora admitido à sociedade, **Lucas Nunes Alves da Silva**, brasileiro, natural de Itu-SP, nascido em 09/03/1991, solteiro, engenheiro de produção, CPF.406.673.048/51, RG.47.852.513/8-SSP/SP, residente e domiciliado em Itu-SP, à Alameda Santa Carolina, 198 – Jardim Theodora, CEP 13301-861;

1.3-2.500 (duas mil e quinhentas) quotas, pelo valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), ao sócio ora admitido à sociedade, **Gabriel Nunes Alves da Silva**, brasileiro, natural de Campinas-SP, nascido em 09/12/1995, solteiro, engenheiro civil, CPF. 442.422.428/75, RG.41.283.838-2-SSP/SP, residente e domiciliado em Itu-SP, à Alameda Santa Carolina, 198 – Jardim Theodora, CEP 13301-861;

1.4-No mesmo ato, os sócios **Lucas Nunes Alves da Silva** e **Gabriel Nunes Alves da Silva**, acima qualificados, cedem e transferem a totalidade de suas 2.500 (duas mil e quinhentas) quotas, pelo valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), cada um, à sócia **Eleandra Martini Nunes Alves da Silva**, já qualificada. Os cedentes recebendo da cessionária o valor total da transação, em moeda corrente nacional, dão a mesma plena, geral e irrevogável quitação;

2-Consideradas as alterações anteriormente descritas, consolidar e dar nova redação ao Contrato Social, que passará a vigor a partir desta data, da seguinte forma:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade, cuja natureza jurídica é sociedade limitada, gira sob a denominação social de **E S Comércio de Materiais para Escritório Ltda.** e sua duração será por prazo indeterminado, contando-se o seu início em 10/10/2003, somente se dissolvendo por consenso unânime dos sócios ou nas hipóteses consagradas em lei;

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade tem sede social, administração e foro legal, na cidade de Itu-SP, à Avenida Prudente de Moraes, 211 – Vila Nova, CEP 13309-050;

CLÁUSULA TERCEIRA - A sociedade tem por objeto social, o comércio de materiais para escritório e prestação de serviços de plotagem, digitalização, fotocópia e envelopamento de documentos;

CLÁUSULA QUARTA - O Capital Social é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), totalmente realizado e integralizado, em moeda corrente nacional e dividido em 20.000 (vinte mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, indivisíveis em relação à sociedade e subscritas pela sócia **Eleandra Martini Nunes Alves da Silva**;

Parágrafo Único- Nos termos do artigo 1.052 da Lei 10.406/2002, a responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social;

CLÁUSULA QUINTA - A nenhum dos sócios será lícito ceder, transferir ou alienar, a qualquer título, total ou parcialmente suas quotas de capital a terceiros, sem o consentimento prévio e expresso do outro, que deverá intervir como anuente no instrumento especial em que se consubstancie a transação;

CLÁUSULA SEXTA - A sociedade é administrada pela sócia **Eleandra Martini Nunes Alves da Silva** e a ela caberá a responsabilidade ou representação ativa ou passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso da denominação social ou firma, em negócios estranhos aos fins sociais;

CLÁUSULA SÉTIMA - Pelo exercício da administração, a dirigente poderá ter uma retirada mensal, a título de pró-labore, cujo valor será livremente convencionado;

CLÁUSULA OITAVA - Ao término de cada exercício social, cujo termo inicial é 1º de janeiro e o final 31 de dezembro de cada ano, proceder-se-á, com observância às prescrições legais, ao encerramento de um Balanço Geral.

Os lucros líquidos apurados poderão ser distribuídos entre os sócios ou serão destinados a formar reservas ou provisões especiais, ou ainda ficarão mantidos em conta de "Lucros em Suspensão", para posterior destinação.

Em caso de se verificarem prejuízos, estes serão rateados entre os quotistas ou registrados em conta de "Prejuízos Sociais", para serem compensados em exercícios futuros. Ocorrendo distribuição de lucros ou rateio de prejuízos entre os sócios, será feito proporcionalmente às quotas de capital de cada um;

Parágrafo único – A sociedade poderá levantar Balanço Geral em períodos inferiores a um ano e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias terá o destino que os sócios decidirem;

CLÁUSULA NONA - O falecimento da sócia não dissolverá a sociedade, continuando esta suas atividades. Caberá aos herdeiros da sócia falecida exercerem em comum os direitos que a este competiriam, para o que os representará perante a sociedade, o inventariante do "de cujus",

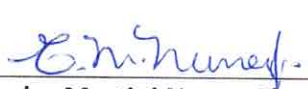
enquanto não forem partilhadas as quotas a eles pertencentes. Após a partilha, cada titular do sócio falecida se representará pessoalmente perante a sociedade e os negócios sociais;

CLÁUSULA DÉCIMA - Os casos omissos e não previstos no presente contrato particular, serão regulados pela legislação vigente aplicável, especialmente a Lei das Sociedades por Ações, elegendo as partes contratantes, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Itu-SP, para dirimência de qualquer lide que deste decorra;

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - A administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

E, por estarem as partes assim justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em 03(três) vias de igual teor, juntamente com 02(duas) testemunhas que a todo o convencionado assistiram, destinando-se a primeira via ao competente arquivamento perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo.

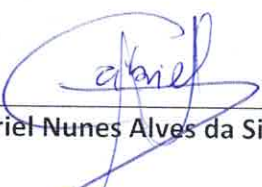
Itu-SP, 27 de maio de 2021.



Eleandra Martini Nunes Alves da Silva



Lucas Nunes Alves da Silva

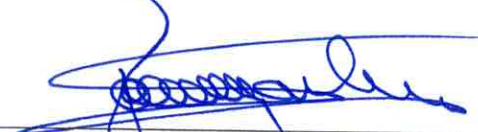


Gabriel Nunes Alves da Silva

TESTEMUNHAS:



Ana Claudia Gandra Amgarten
CPF 266.695.968/63
RG. 27.311.277-6-SSP-SP



Ivan Luis Gandra Amgarten
CPF 258.807.068-00
RG 27.311.276-4-SSP/SP

